



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

04/2023

PROPOSTA

Nº 89

/2023/DURB/DIGU

Realizada em

16/02/2023

DELIBERAÇÃO Nº

491/2023

Assunto: Processo N.º 50/19
LDA

Titular do Processo: ATLANTIC ALL-ENERGY SOLUTIONS

Requerimento N.º: 8421/22

Requerente: ATLANTIC ALL-ENERGY SOLUTIONS LDA

Local: PALMEIRAS - QUINTA DO PICAÇO - AZEITÃO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL AZEITÃO

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data: 2023/01/27

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura – Legalização de alterações introduzidas no decurso da obra.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21.º do REUMS.

Trata-se do prédio rústico que constitui o art.º 76, da seção “B” da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 12 500m².

Pretende a requerente, a legalização de alterações efetuadas na moradia no decorrer da obra.

Foi emitido o seguinte parecer relativamente ao projeto de arquitetura:

"As alterações, a legalizar, contempladas no projeto de arquitetura consistem no seguinte:

- a) Alterações interiores;*
- b) Alterações de fachada;*
- c) Alteração da implantação da moradia, sem aumento de área e cumprindo os afastamentos regulamentares;*
- d) Alteração dos arranjos exteriores, mantendo-se cumprido o art.º 6.º do REUMS;*
- e) Alteração da implantação da piscina;*
- f) Supressão do estacionamento exterior;*
- g) Criação de uma zona técnica, com 2,50m², adossada ao alçado tardoz.*

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento n.º 8421/22, de 03.10.

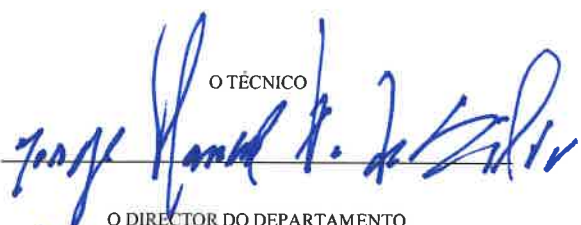
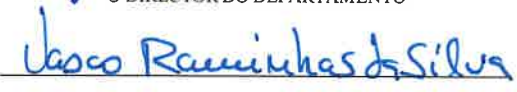
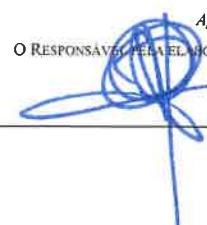
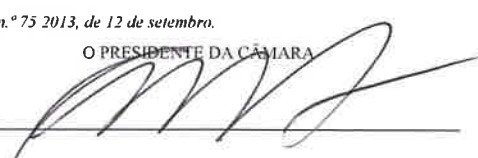
Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

Assim, face ao exposto,

propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura com alterações anexo ao requerimento n.º 8421/22, de 03**, de legalização de alterações e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

 O TÉCNICO	 O CHEFE DE DIVISÃO
 O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	 O PROPONENTE
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstenções;  Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.</i>	
 O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	 O PRESIDENTE DA CÂMARA